



SANTA ROSA DO PIAUÍ
TRABALHANDO COM O POVO

2.2.1
451
Tribunal de Contas do Estado
Processo nº 6227
Fls. 327

Lei nº 041

Santa Rosa do Piauí, de novembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí, se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores de saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA ROSA DO PIAUÍ
TRABALHANDO COM O POVO

350
Escritura de Contas do Estado
6227 328

de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo a atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em qualquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XI - viabilizar a realização de conferências Municipais, bem como estimular a participação do Município de Santa Rosa do Piauí nas conferências Estaduais e Nacional;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º parágrafo XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competência desse órgão coletivo, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NADIR PEREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal